



Alteração do dados do CEP N° 9887 Galen Academy

De MS/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa <conep.cep@saude.gov.br>

Data Sex, 03/01/2025 14:20

Para CONEP - SISTEMA CEP CONEP <conep.cep@saude.gov.br>: [REDACTED]

[REDACTED] <comite.etica@iacl.org.br>; [REDACTED]

Comitê Etica | IACL

Prezados/as,

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) comunica que foi registrada a Alteração de Dados solicitada pelo CEP nº9887 - Galen Academy, foi realizado a alteração do CNPJ e nome do Comitê.

Atenciosamente,

Assessoria de Gestão de CEP (RM)

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep)

Conselho Nacional de Saúde (CNS)

Ministério da Saúde (MS)

Brasília DF

61 3315-5878/5886/5889/5887

conep.cep@saude.gov.br

Acesse os canais de comunicação da Conep, disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/publicacoes/fale-facil-conep>.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 345/2023/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 26 de abril de 2023.

Ao Senhor

Antônio Carlos Lopes

Diretor

Instituto Professor Antônio Carlos Lopes

Alameda Campinas, 579 – 1º andar, conjunto 12 – Jardim Paulista

01404-100 São Paulo/SP

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP Nº 9887 Escola Paulista de Ciências Médicas (EPCM).

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, **deliberou pela aprovação da renovação** do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - **CEP Nº 9887** Escola Paulista de Ciências Médicas (EPCM), **por 03 anos, a partir desta data.**

2. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

2.1 Resoluções:

- RESOLUÇÃO CNS Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
- RESOLUÇÃO CNS Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;

- RESOLUÇÃO CNS Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
- RESOLUÇÃO CNS Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020; a

2.3 NORMA OPERACIONAL Nº 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013; e a

2.4 Ofícios e cartas circulares disponíveis em <http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default>.

3. Enfatize-se que, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade dos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP) indicados, em cumprimento ao disposto no Art. 14, da Resolução CNS nº 647, 12 de outubro de 2020.

4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370, 08 de março de 2007, o CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.

5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do(a) participante de pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Cordialmente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: À Senhora Renata Zeigler Ananias - Coordenadora do CEP Nº 9887 Escola Paulista de Ciências Médicas (EPCM).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 03/05/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033224730** e o código CRC **20D893F9**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carta nº 462/2019-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 08 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Antonio Carlos Lopes
Diretor
Instituto Professor Antônio Carlos Lopes /Escola Paulista de Ciências Médicas - EPCM
Rua Pedro de Toledo, 980, Conjunto 83 - Vila Clementino
04039-002 São Paulo/SP

Assunto: Aprovação do Registro Inicial do CEP.

Senhor Diretor,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep aprovou o registro inicial do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da **Escola Paulista de Ciências Médicas - EPCM, por 03 anos, a partir desta data.**
2. Ressaltamos, ainda, a observância do documento que segue anexado: "Informação sobre Cronograma e Calendário de Treinamento do CEP".
3. Assim sendo, primordial o empenho do CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:
 - 3.1 Resoluções do CNS:
 - RESOLUÇÃO Nº 240, DE 05 DE JUNHO DE 1997;
 - RESOLUÇÃO Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
 - RESOLUÇÃO Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
 - RESOLUÇÃO Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
 - RESOLUÇÃO Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
 - RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
 - RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
 - RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
 - RESOLUÇÃO Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
 - RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
 - RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
 - RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018; e a
 - 3.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
4. Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução CNS nº 240/1997, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
5. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep Relatórios Semestrais e atender à demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
6. Imperioso destacar que, para o início das atividades de análise de projetos de pesquisa, esse CEP deverá promover a capacitação inicial de todos os seus membros e, posteriormente, encaminhar à Conep relatório detalhado comprobatório de sua realização, por meio do endereço eletrônico conep.cep@saude.gov.br, no qual deverão constar:
 - As temáticas abordadas na referida capacitação e a
 - Lista de presença dos participantes da capacitação.
7. Cumpre, por fim, destacar que, a partir do cumprimento por parte desse CEP dos itens retro anunciados ser-lhe-á criado o registro na Plataforma Brasil e atribuído o perfil de Coordenação, permitindo-lhe, portanto, iniciar as atividades de análises de projetos de pesquisa.
8. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.
9. Continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para, no âmbito de nossa atuação, prestar o apoio que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO
Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: Renata Zeigler Ananias Coordenadora do CEP Escola Paulista de Ciências Médicas - EPCM

ANEXO

Assunto: Informação sobre relatório detalhado da capacitação inicial do CEP.

Senhor (a) Coordenador (a),

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) pode, em parceria com outro CEP da região, (com no mínimo um ano de exercício efetivo), realizar capacitação de todos os membros (especialmente os que ainda não possuem experiência em análise ética). O CEP tem autonomia para fazer seu próprio cronograma, atendendo as suas especificidades. A Conep sugere incluir na capacitação os seguintes temas:

- Ética em pesquisa envolvendo seres humanos: histórico e situação atual;
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: aspectos indispensáveis à avaliação ética e situações específicas;
- O Sistema CEP/Conep: composição e atribuições;
- Principais diretrizes vigentes do Conselho Nacional de Saúde norteadoras do Sistema CEP/Conep: Resoluções CNS nº 240/1997, 251/1997, 292/1999, 304/2000, 340/2004, 346/2005, 370/2007, 441/201, 466/2012, 510/2016, 563/2017, 580/2018 e Norma Operacional CNS nº 001/2013;
- Plataforma Brasil: fluxo de submissão de projetos e relatoria;
- Roteiro para elaboração de parecer consubstanciado;
- Manual de Orientações para Pendências Frequentes (http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/arquivos/documentos/MANUAL_ORIENTACAO_PENDENCIAS_FREQUENTES_PROTOCOLOS);
- Folhas de rosto para os projetos de pesquisa;
- Formulário "Documentos para Análise de Projetos de Pesquisa";
- Indicação de literatura, impressa e eletrônica, de interesse, incluindo o site da Conep (http://www.conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/index.html) e outros.

Comunicamos a V.S.ª da disposição dos seguintes canais de comunicação na Conep, com vistas ao tratamento de dúvidas e as suas respectivas temáticas, quais sejam:

- Tramitação e a análise ética de protocolos - conep@saude.gov.br;
- Registro inicial, renovação de registro, alteração de dados, relatórios semestrais - conep.cep@saude.gov.br;
- Notificações de irregularidade/denúncias - conep.denuncia@saude.gov.br
- Funcionamento da Plataforma Brasil e relatos de erros ocorridos durante o uso - plataformabrasil@saude.gov.br;
- Indicação de Comitê de Ética em Pesquisa feita pela Conep e sugestão de Comitê de Ética em Pesquisa para protocolos cujas instituições proponentes não possuem CEP - conep.indicacao@saude.gov.br.

Atenciosamente,

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO
Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Venâncio, Administrador(a)**, em 09/11/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**; e art. 8º, da **Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012139466** e o código CRC **BFD6BE05**.